



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**PROCESSO** : 0003731-13.2023.6.05.8000  
**INTERESSADO** : RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS GALDERISI  
**ASSUNTO** : Treinamento "Treinamento Interact - Presencial e Treinamento Persona - Presencial"

**PARECER nº 265 / 2023 - PRE/DG/ASJUR1**

1. A Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores propõe a contratação de 01 vaga no treinamento "Treinamento Interact - Presencial e Treinamento Persona - Presencial" na modalidade presencial, na cidade de Florianópolis-SC, no período de 13 a 19/07/2023, com carga horária de 40 horas.

2. Será capacitado o servidor Rodrigo Rosário dos Santos Galderisi, ao custo total de R\$ 4.998,52 (quatro mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos).

3. A justificativa apresentada para a pretendida contratação foi assim registrada nos autos (doc. nº 2380282):

A central telefônica deste Tribunal possui inúmeros recursos, os quais têm sido amplamente explorados pela gestão deste eleitoral, desde a telefonia digital, até serviços de chatbot. Entretanto, o equipamento tem alto potencial tecnológico, em expansão, e se atualiza anualmente.

Desta forma, é importantíssimo que o servidor especializado em telecomunicações deste Tribunal se mantenha informado sobre as atualizações e novas configurações dos sistemas da telefonia deste tribunal, sobretudo diante das atuais demandas da presidência deste Tribunal por implementações cada dia mais modernas e complexas.

O treinamento visa proporcionar a atualização dos conhecimentos relativos aos sistemas Persona 3, Interact, bem como da ferramenta de reconhecimento de voz demandada pela presidência para implementação de URA de reconhecimento de voz. Além disso, é também necessário o treinamento para implementação de inteligência artificial integrada à central telefônica.

Então, é necessário que o técnico especializado em eletricidade e telecomunicações deste tribunal, realize o treinamento de todos os módulos da central com o objetivo de proporcionar a utilização adequada, trazendo modernidade e melhoria aos processos deste regional.

4. O evento será realizado pela DÍGITRO TECNOLOGIA S.A., que tem como instrutores Fernando Silva Moraes e Lucio Cesar Cunha, cujos currículos encontram-se consignados no doc. nº 2380301.

5. Foram juntados aos presentes autos os seguintes documentos: a) Certidões relativas às regularidades fiscal e trabalhista, certidão negativa do cadastro de empresas inidôneas e suspensas e certidão negativa do cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade e comprovação de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública (doc. nº 2380284); b) Proposta (doc. nº 2380285) e c) Atestados de Capacidade Técnica (doc. nº 2380288).

6. Foi consignado pela unidade demandante que, por se tratar de evento aberto, o valor ora cobrado é o mesmo para qualquer interessado (doc. nº 2380297).

6.1. Ademais disso, no mesmo documento, a unidade registra que foi solicitado à empresa cópia de notas fiscais e de empenho de outras contratações com o mesmo objeto ou similar, a fim de aferir se o preço por ela praticado está compatível com os de mercado. Assim, a documentação encaminhada foi juntada ao processo e serviu de base para a confecção da planilha comparativa acostada, nos termos do art. 1º, §10, da Portaria DG 742/2022 (*excepcionalmente, caso a futura contratação não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada mediante comparativo com contratação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar, para tanto, especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido*).

6.2. Com efeito, após análise do conteúdo do já mencionado, julgamos que restou atendida a exigência prevista no art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021.

7. Dessa forma, tratando-se de evento único, julgamos que a inviabilidade de competição autoriza a contratação direta, pelo que opinamos pela possibilidade do ajuste com base no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021.

8. Por fim, através do doc. nº 2381814, foi informada a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 16/06/2023, às 14:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2389529** e o código CRC **A65A542B**.

---

0003731-13.2023.6.05.8000

2389529v14